



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 98/2023-CJ, de 26 de abril de 2023

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41753, em nome de Daniel João Bernardes, conforme processo nº 202300029000296.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que documento denominado "Relatório de Incidência" (45159297), apresentado por Daniel João Bernardes e recebido a título de defesa, deixou de atender a requisitos básicos para a sua admissibilidade, tais como (autoridade a quem é dirigida, número do processo, número do auto de infração, nome, endereço e qualificação do autuado) e, sobretudo, no que se refere à correta representação processual, pois, **não foi assinado** e desta forma não deve ser levada em consideração;

Considerando, ainda, a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão, pois, o ato infracional está efetivamente caracterizado e comprovado nos autos, ou seja, o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros partindo do aeroporto Santa Genoveva em Goiânia para a cidade de Rio Quente e tal fato não foi objeto de questionamento no documento apresentado a título de defesa.

Considerando que Daniel João Bernardes, infringiu o inciso II, do art. 6º, da Lei 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no trajeto de Goiânia à Rio Quente e foi autuado em 11/01/2023, nos termos do Auto de Infração nº 41753.

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.2, da ATA nº 15/2023 - AGR/CJ (47074548), em reunião realizada em 25/04/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 41753 (000037025818, em nome de Daniel João Bernardes, por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 26 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 26/04/2023, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 47088163 e o código CRC 3AF39D20.

---

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE  
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202300029000296



SEI 47088163